



**Prefeitura de
Natividade**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NATIVIDADE**

Adm. 2017/2020.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N º 054/2017

Sumário

1. PREÂMBULO	2
2. DO OBJETO.....	2
3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	3
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
5. DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO	4
6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA	4
7. DO CREDENCIAMENTO	4
8. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL	6
8.3.1. No envelope contendo a proposta comercial:	6
8.3.2. No envelope contendo a documentação:	6
9. DA PROPOSTA COMERCIAL	7
10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
11. DA HABILITAÇÃO	11
11.1. Da Habilitação Jurídica	11
11.2. Da regularidade Fiscal	11
11.3. Qualificação Econômico-Financeira	12
11.4. Da qualificação Técnica.....	13
11.5. Da Declaração Relativa a Trabalho de Menores.....	13
12. DOS RECURSOS	14
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
14. DO CONTRATO	16
15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO.....	17
16. ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL	17
17. DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL.....	18

1. PREÂMBULO

PROCESSO Nº 3345/2017

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 17 de Novembro de 2017

HORÁRIO DE INÍCIO: 10:00 horas

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e do Título XI da Lei Estadual 287 de 04 de dezembro de 1979 — Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, no que não conflitem com a legislação federal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Instituição financeira autorizada pelo Banco Central, para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de subsídios, vencimentos, demais parcelas estipêndios e indenizatórias aos servidores ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Natividade, doravante denominado beneficiários, mediante crédito a ser efetuado em contas correntes ou contas salários, sem qualquer custo ou ônus para o Município de Natividade ou aos seus servidores, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, parte integrante inseparável do edital, independente de transcrição.

2.2. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS:

2.2.1. **EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:** centralização, processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Município de Natividade, a serem creditados em conta de seus servidores no Banco Contratado ou conforme instrução, transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à Contratante, valores a serem creditados aos servidores ativos, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município;

2.2.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM PREFERÊNCIA A VENCEDORA DO CERTAME: concessão de empréstimos, produtos de crédito e financiamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Natividade, mediante consignação em folha de pagamento; e Processamento de créditos referentes ao pagamento de fornecedores, bens, serviços e demais movimentações de recursos financeiros relativos ao Município de Itálva, mediante crédito em conta bancária da Instituição Financeira vencedora.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1.O prazo de duração previsto para a contratação é de 60 (sessenta) meses, conforme dispositivo normativo contido no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.O Instrumento contratual será formalizado e terá a sua vigência iniciada, devendo a prestação de serviços produzir efeitos a partir de sua data inicial.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.Poderão participar da licitação as instituições financeiras, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, que comprovem possuir os requisitos de habilitação e qualificação previstas neste Edital e no Termo de Referência Anexo II.

4.2.É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto contratado.

4.3.Não será admitida nesta licitação a participação de instituições financeiras:

- a) Submetidas a processos de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos de fiscalização públicos;
- b) Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contatar com Administração Municipal Direta e indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Que estejam reunidas em consórcios e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Que possuam, ente seus sócios ou dirigentes, servidor do Município, de acordo com o art. 9º, inciso II da Lei Federal nº 8666/93;
- g) Que possuam em seu estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão; e

4.4. A vedação prevista na alínea f, do subitem 4.3 não se aplica aos acionistas cuja responsabilidade seja limitada ao preço das ações por ele subscritas ou adquiridas na Bolsa de Valores ou no mercado livre.

5. DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1.O valor mínimo da proposta a ser ofertada na licitação será de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

5.2.O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA DA RECEITA

Os valores auferidos no procedimento licitatório serão destinados pagamento de despesas oriundas da folha de pagamento.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal munido do original e de cópia da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente e do documento credencial que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

- 7.2.A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.
- 7.3.Entende-se por documento credencial:
- 7.4.Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e
- 7.5.Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.
- 7.6.As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da Ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.
- 7.7.As licenças poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvado ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.
- 7.8.É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.
- 7.9.Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos de documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará na impossibilidade da formulação de lances após classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar a intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7.10. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por quaisquer processos de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação de órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

8. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. No local, dia e hora previstos neste edital em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução aos interessados ou seus representantes que:

8.2. Apresentará da forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação na forma do ANEXO IV, nos termos do 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, e do art. 29, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

8.3. Entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta comercial e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente

8.3.1. No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE ‘A

“PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO Nº 054/2017

8.3.2. No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE “B”

DOCUMENTAÇÃO

PREGÃO Nº 054/2017



Adm. 2017/2020.

8.3.3. Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Natividade, Praça Ferreira Rabello, nº. 04, Natividade - RJ

8.4. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial da licitante, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

8.5. Todos os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

8.6. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

8.7. No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes do cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O envelope "A", como a "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:

9.1.1. a proposta comercial da licitante poderá ser redigida nos termos do modelo de proposta comercial fornecido pela Administração (ANEXO I), em documento elaborado pela licitante que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto, devidamente



Adm. 2017/2020.

preenchida, sem alternativas, opções ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas e nela deverão constar:

- 9.1.1.1. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;
- 9.1.1.2. Indicação do valor ofertado em moeda nacional, em algarismo e preferencialmente, por extenso;
- 9.1.1.3. Indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias contados da data da sua entrega ao Pregoeiro;
- 9.1.1.4. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 9.1.1.5. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo Pregoeiro quanta a erros aritméticos, que, caso seja necessário serão corrigidos da seguinte forma:
 - a) Se for constatada discrepâncias entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
 - b) Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente prevalecerá o preço unitário;
 - c) Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerada o resultado corrigido;
 - d) Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.



Adm. 2017/2020.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O critério de julgamento a ser utilizado neste procedimento licitatório é o de maior lance ou oferta apresentada pelas interessadas em participar do evento, observados os prazos máximos de prestação dos serviços, especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.
- 10.2. Serão qualificados pelo Pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de maior preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) a de maior preço.
- 10.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o maior preço na proposta escrita.
- 10.4. Não caberá desistência da proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo Pregoeiro, sujeitando a licitante às sanções administrativas previstas neste edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.
- 10.5. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 10.6. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes, e expressa menção na ata da sessão.
- 10.7. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com maior preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

- 10.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.9. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de proposta cujo preço total seja inferior ao valor mínimo estipulado no item 5 deste Edital.
- 10.10. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 10.11. Caso a licitante classificada em primeiro lugar desatenda às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.
- 10.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.
- 10.13. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a efetivação do pagamento do valor ofertado pela empresa vencedora do certame, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

Adm. 2017/2020.

10.14. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DA HABILITAÇÃO

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B” com o título DOCUMENTAÇÃO, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

11.1. Da Habilitação Jurídica

11.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

11.2. Da regularidade Fiscal

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

11.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FCTS, expedido pela Caixa Econômica Federal — CEF;

11.2.4. Certidão Negativa de Débitos — CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº8.212/91 e alterações posteriores, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente comprovada documentalmente pela licitante;

11.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva, com efeito de negativa, nos casos da existência de débitos garantidos por penhora suficiente (§2º do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Federal 12.440/11).

11.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

11.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.3.1. A boa situação de empresa será comprovada através do Índice que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento), de acordo com a fórmula abaixo descrita que deverá ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo:

$$IB=PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde:

IB: Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11



- 11.3.2. A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados — Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação vigente.
- 11.3.3. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360; de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.
- 11.3.4. Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial
- 11.4. Da qualificação Técnica
- 11.4.1. Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil.
- 11.4.2. Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- 11.5. Da Declaração Relativa a Trabalho de Menores
- 11.5.1. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO III deste edital, expressando não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e, de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.
- 11.5.2. Todos os documentos deverão ter vigência, no mínimo, até o dia previsto para a realização da sessão pública da Licitação, sendo que, inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias consecutivos, contados de sua expedição, exceto Certidão



Adm. 2017/2020.

de Falência, ou Recuperação Judicial, cuja validade será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados de sua expedição.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Natividade, localizado na Praça Ferreira Rabello nº. 04 Centro Natividade na sede da Prefeitura Municipal, das 09h00min às 16h00min, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 12.5. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Pedro César Oliveira de Souza, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.
- 12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a Administração adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido ficará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, em especial:

- I. a multa de mora prevista no artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- II. Às sanções do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
 - a) Advertência;
 - b) Multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
 - c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, Direta e Indireta, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. As multas previstas no inciso I e na alínea “b” do inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente e concomitantemente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso II, todos deste item, não isentando a licitante vencedora do ressarcimento pelos prejuízos a que der causa.

13.3. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, bem como deixar de entregar ou apresentar documentação

falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contatar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicando-se a penalidade prevista no inciso II, alínea d, deste título, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato, e das demais cominações legais.

- 13.4. As penalidades previstas nos incisos I e II do subitem 13.1, bem como no subitem 13.3 poderão ser aplicadas às licitantes que, mesmo antes de iniciada a execução do objeto da licitação na fase licitatória, se comportarem de modo Irregular, não cumprirem o compromisso assumido, não mantiverem sua proposta, não observarem as condições de participação ou cometerem quaisquer outras falhas que venham a frustrar os objetivos da licitação e contrariar os princípios da licitação pública.

14. DO CONTRATO

- 14.1. Urna vez homologado o resultado da licitação, o Município de Natividade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a licitante vencedora para a assinatura do Contrato, nos termos das minutas constantes do ANEXO V deste edital.
- 14.2. Quando do comparecimento da empresa para assinatura do Contrato deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Física (CPF) do responsável pela assinatura do Contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente procuração, comprovando o mandato.
- 14.3. A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o Contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



Adm. 2017/2020.

- 14.4. Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas, novamente no momento da assinatura do termo.
- 14.5. Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente as penalidades cabíveis no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 14.6. No caso do subitem anterior serão convocadas, por ordem de classificação, as demais licitantes, para, após ser feita nova negociação, comprovar os requisitos de habilitação e assinatura do Contrato.
- 14.7. Será vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, salvo disposição expressa do Município de Natividade.

15.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO

- 15.1. O pagamento do valor ofertado deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, em conta a ser indicada pelo Município de Natividade, em parcela única, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto.
- 15.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo a contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

16.ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação; e



Adm. 2017/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NATIVIDADE

Anexo V - Minutas do Contrato.

17. DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

- 17.1. Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.
- 17.2. O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica (22) 3841-1051, à WANESSA BAZETH DE MELLO situada Praça Ferreira Rabello nº. 04, Centro, Natividade - RJ a das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada neste edital para o recebimento das propostas.
- 17.3. As impugnações interpostas deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Natividade, localizado na Praça Ferreira Rabello nº. 04, Centro, Natividade - RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados e serão dirigidas a Secretaria Municipal de Administração, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada neste edital para o recebimento das propostas.
- 17.4. Caberá a Comissão Permanente de Licitações responder, antes da realização da sessão, as interposições propostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.
- 17.5. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinada a complementar ou esclarecer a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originalmente da proposta ou da documentação de habilitação.

- 17.6. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por motivo de interesse público decorrido de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.
- 17.7. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no site da Prefeitura Municipal de Natividade, bem como nos jornais oficiais do Município.
- 17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.9. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio.
- 17.10. O Município de Natividade e as licitantes do certame elegem o foro Comarca Natividade, Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão controversa relacionadas com o presente edital.

Natividade/RJ, 30 de outubro de 2017.

Wanessa Bazeth de Mello
Pregoeira